

POSTER 184

Presunção de paternidade post mortem no Brasil: uma análise a partir da Lei N. 14.138/2021

Analice Schaefer de Moura^{1*}, Caroline Cristiane Werle¹, Luís Marques Fernandes^{2,3}

¹Faculdade Dom Alberto, 96890-000 Santa Cruz do Sul, Rio Grande do Sul, Brasil.

²TOXRUN – Unidade de Investigação em Toxicologia, Instituto Universitário de Ciências da Saúde, CESPU, CRL, 4585-116 Gandra, Portugal.

³LAQV/REQUINTE – Laboratório de Química Aplicada, Faculdade de Farmácia, Universidade do Porto, 4050-313 Porto, Portugal.

*✉ analice.demoura@domalberto.edu.br

Doi: <https://doi.org/10.51126/revsalus.v4iSup.451>

Resumo

Introdução: O reconhecimento da filiação é um direito pessoal e imprescritível [1]. Assim, a ação de investigação de paternidade pode ser proposta mesmo após o óbito do pai [2,3], cujo procedimento foi recentemente alterado pela Lei n. 14.138/2021 [4]. O mecanismo da presunção legal de paternidade irá inverter o ônus da prova sempre que o investigado se recuse a realizar o exame de DNA, hipótese que não era reconhecida nos casos de investigação de paternidade post mortem quando a recusa ocorria por parte dos parentes consanguíneos do de cujus [2].

Objetivos: Identificar as inovações trazidas pela Lei n. 14.138/2021 para a investigação de paternidade no Brasil. Analisar os avanços trazidos pela Lei n. 14.138/2021 para a investigação de paternidade no Brasil, identificando o trâmite das ações de investigação de paternidade e a necessidade de realização do exame de DNA, após, compreender a presunção de paternidade frente à negativa do investigado em realizar o exame e analisando a presunção nas ações de investigação de paternidade post mortem. **Material e Métodos:** Análise descritiva e

qualitativa através de estudo de casos. O estudo de casos foi realizado através da análise da pesquisa jurisprudencial de acórdãos proferidos pelo Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul. Os termos de busca utilizados foram "investigação de paternidade post mortem" e "presunção". O recorte temporal entre 22 de novembro de 2004 à 01 de março de 2022, totalizando 11 decisões analisadas.

Resultados: As ações de investigação de paternidade podem ser propostas contra os pais ou seus herdeiros. Caso o investigado se recuse a realizar o exame de DNA, haverá a presunção de paternidade, a ser apreciada em conjunto com o contexto probatório. Contudo, tal presunção não era aplicada nos casos em que o pai já havia falecido, situações em que o exame de DNA deveria ser realizado em parentes consanguíneos. **Conclusões:** Com a inovação trazida pela Lei n. 14.138/2021, passou-se a possibilitar a presunção do estado de filiação, caso os réus, na ação de investigação de paternidade post mortem, se recusem a realizar exame de DNA, situação que deve ser apreciada com o contexto probatório.

Palavras-chave: exame de pareamento do código genético (DNA); investigação de paternidade; post mortem; presunção.

Referências:

[1] Calderón, Ricardo. Princípio da Afetividade no Direito de Família. Editora Forense: Rio de Janeiro, 2017.

[2] Madaleno, Rolf. Direito de Família. Editora Forense: Rio de Janeiro, 2021.

[3] Tartuce, Fernanda. Processo Civil no Direito de Família - Teoria e Prática. Editora Método: Rio de Janeiro, 2021

[4] Brasil. Lei n. 14.138/2021 de 16 de abril de 2021. Acrescenta § 2º ao art. 2º-A da Lei nº 8.560, de 29 de dezembro de 1992 [...]. Diário Oficial da União: Brasília, 16 abr. 2021. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14138.htm. Acesso em: 10 mar. 2022.